

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000230/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084039/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000116/2015-20  
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.003308/2014-05  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/12/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO COM VAREJ DERIV PETROLEO DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.544.791/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSON DE SOUZA;

E

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC, CNPJ n. 00.960.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALESIO AUGUSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Todos os Setores das Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços no Ramo Varejista de Produtos Derivados de Petróleo, Postos de Lavação e Lubrificação, borracharias, Recapagem, Vulcanização e Atividades Similares**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

### CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A cláusula DÉCIMA TERCEIRA da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número SC002976/2014, que trata da HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, passará a contar com a seguinte redação:

A homologação da rescisão contratual, para aqueles funcionários que contarem com mais

de 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, será efetivada exclusivamente perante o Sindicato da categoria profissional, em sua sede ou sub-sedes, sendo que nas praças fora dos referidos locais, se efetivarão nos Postos da Delegacia Regional do Trabalho, ou conforme determina o parágrafo 3º do art. 477 da CLT.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A cláusula TRIGÉSIMA QUARTA da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número SC002976/2014, que trata da TAXA NEGOCIAL, passará a contar com a seguinte redação:

Mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contida no Artigo 513 “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição aqui prevista e repassar ao Sindicato Laboral, ou no caso da categoria econômica de cobrar ou instituir a contribuição, pelas seguintes normas:

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléias Gerais Extraordinárias ratificaram e aprovaram o desconto do salário base mais periculosidade de cada trabalhador no mês de Janeiro de 2014, em 5% (cinco por cento) e de 5% (cinco por cento) no mês de Junho de 2014, recolhidas respectivamente até o sexto dia corrido dos meses.

Parágrafo Segundo - O direito de oposição, que somente terá efeito para os descontos posteriores a comunicação ao sindicato, poderá ser exercido pelo empregado a qualquer tempo, desde que, individualmente, por escrito, com o comparecimento pessoal na sede do sindicato laboral ou em uma de suas sub-sedes, ou mediante envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Terceiro - Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês subsequente ao que for realizado o desconto, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CCT VIGENTE**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, não alteradas por este aditivo, permanecem em

pleno vigor, até a próxima data-base da categoria.

ROBSON DE SOUZA  
Presidente  
SINDICATO COM VAREJ DERIV PETROLEO DO EST STA CATARINA

SALESIO AUGUSTA  
Presidente  
SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC